



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



LEONARDO JOSÉ FLORIANO LEITE

**ORIGEM E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Análise acerca da atuação
da Comissão Interna de Direitos Humanos (CIDH) da Polícia Militar do Estado de
Goiás (PMGO)**

GOIÂNIA-GO

2024

LEONARDO JOSÉ FLORIANO LEITE

**ORIGEM E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Análise acerca da atuação
da Comissão Interna de Direitos Humanos (CIDH) da Polícia Militar do Estado de
Goiás (PMGO)**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Sullyvan Garcia da Silva.

GOIÂNIA-GO

2024

ORIGEM E A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Análise acerca da atuação da Comissão Interna de Direitos Humanos (CIDH) da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)

ORIGIN AND EVOLUTION OF HUMAN RIGHTS: An analysis of the work of the Internal Human Rights Commission (ICHR) of the Goiás State Military Police (PMGO)

Leonardo José Floriano Leite¹
Sullyvan Garcia Silva²

RESUMO

O presente estudo investiga a origem e a evolução dos direitos humanos assim como analisa a atuação da CIDH da PMGO. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de explanar os modos de ação da CIDH, para que seja possível a propagação de uma cultura de valorização aos direitos humanos no âmbito da tropa. Para tanto, foi necessário analisar bibliografias especializadas no surgimento dos direitos humanos, investigar a Portaria nº 35/2008 da PMGO e entrevistar o Chefe da Secretaria da CIDH, Capitão Richardson. Realizaram-se, assim, pesquisas bibliográficas e de campo, cujos dados foram interpretados por meio de abordagem qualitativa. Diante disso, verificou-se que a PMGO tem buscado conjugar a atuação policial extremamente operacional com a valorização dos direitos humanos, de modo que o profissional de segurança pública se considere um sujeito de direitos que colabora para a manutenção da ordem pública e para a segurança da comunidade.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar. Direitos Humanos. Legislação. Constituição Federal.

ABSTRACT

This study investigates the origin and evolution of human rights and analyzes the work of the PMGO's CIDH. This research is justified by the need to explain the CIDH's modes of

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: leojose0911@gmail.com. Telefone: (62) 9 8449-2352.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Doutor em Educação (Universidade de Brasília). Email: sull.garcia@pm.go.gov. Telefone: (62) 9 8554-6326.

action, so that it is possible to propagate a culture of valuing human rights within the military. To this end, it was necessary to analyze specialized bibliographies on the emergence of human rights, investigate PMGO Ordinance 35/2008 and interview the Head of the CIDH Secretariat, Captain Richardson. Bibliographical and field research was carried out, and the data was interpreted using a qualitative approach. As a result, it was found that the PMGO has sought to combine extremely operational police action with an appreciation of human rights, so that public security professionals consider themselves to be subjects of rights who contribute to maintaining public order and community safety.

Keywords: Public Security. Military Police. Human Rights. Legislation. Federal Constitution.

1 INTRODUÇÃO

Em sede conceitual, os direitos humanos consistem em garantias básicas que o indivíduo possui simplesmente pela condição nata de ser um humano.

Todavia, a doutrina moderna considera que esses direitos não surgiram naturalmente, de forma espontânea. De maneira totalmente contrária, os direitos humanos foram construídos com o passar dos anos, pela evolução social, mental e científica dos indivíduos. Trata-se, portanto, da característica “histórica” presente nesses direitos. Assim sendo, os direitos humanos são dotados de historicidade (PIOVESAN, 2015).

Nesta evolução, o ápice ocorreu em meados do século passado, no período após a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945). Naquele momento histórico, Adolf Hitler – líder da Alemanha – disseminou o legado segundo o qual a pessoa só seria detentora de direitos básicos se cumprisse critérios socioeconômicos e raciais. Isto é, tornou-se mister a existência de requisitos para se ter direitos. Consoante esta visão restritiva, abusiva e autoritária, somente os detentores de uma “raça pura” seriam sujeitos de direitos (PIOVESAN, 2015).

A partir de então, restou cristalino aos pensadores do século passado que era necessário haver atuação internacional para ampliar as noções acerca de direitos humanos. Ou seja, internacionalizando o ideal humanitário e ético, tornava-se menor a possibilidade ataques monstruosos como o vivenciado no Alemanha nazista. Ademais, seria possível também responsabilizar internacionalmente países que descumprissem normativas mundiais acerca da temática (PIOVESAN, 2015).

Surge, então, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a qual objetivou criar uma ordem pública internacional, que fosse competente para propagar valores referentes à dignidade humana. A principal característica do referido documento consistia em “universalizar” os direitos humanos, com o fito de romper com os resquícios de autoritarismo deixados pela corrente nazista. Passou-se, então, a considerar a dignidade humana como um valor inerente a todos os seres humanos. Logo, qualquer atentado aos direitos básicos de um indivíduo – se não for devidamente punido – pode se tornar caso de repercussão jurídica internacional (RODRIGUES, 2009).

Em virtude do exposto, o presente artigo tem como objetivo geral estudar a origem e a evolução dos direitos humanos, assim como investigar o modo de atuação da CIDH da PMGO. De maneira específica, podem ser apontados os seguintes objetivos específicos do trabalho: (I) Promover análise das bibliografias que dissertam sobre a origem e o desenvolvimento dos direitos; (II) Analisar documentos que criaram a CIDH (portarias, resoluções, decretos, etc.); (III) Identificar aspectos relevantes das decisões (“sentenças”) da CIDH; e (IV) Entrevistar o atual Presidente da CIDH.

O problema apresentado pelo trabalho subdivide-se em quatro tópicos, os quais são: (a) Qual o histórico da origem e do desenvolvimento dos direitos humanos? (b) O que é a CIDH? (c) Qual a forma de atuação da CIDH? (d) Como as decisões da CIDH impactam na vida do policial militar?

No tocante à metodologia da pesquisa, de início, por meio de análise bibliográfica será construído um histórico da origem e o desenvolvimento dos direitos humanos até o momento atual. Posteriormente, via análise de documentos, serão analisados os arquivos que promoveram a criação jurídica da CIDH, assim como será analisada uma “sentença” – decisão final – da CIDH. Por fim, em estudo de campo, será entrevistada a Presidente da CIDH, com o intuito de elencar aspectos fundamentais acerca da atuação da Comissão.

A revisão teórica se apresentará em três etapas: (1) Direitos Humanos: evolução após estabelecimento da DUDH; (2) Importância dos direitos humanos para o trabalho policial; e (3) Criação da CIDH no âmbito da PMGO: aspectos legais e históricos. Por fim, haverá um destaque para os resultados e discussões, assim como considerações finais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Direitos Humanos: evolução após estabelecimento da DUDH

Em 1948, a DUDH teve como propósito central proteger direitos humanos e liberdades fundamentais de todos os seres humanos – sem diferenciação de sexo, raça, língua ou escolha religiosa. Destaca-se que a referida Declaração foi aprovada em Paris, mais precisamente em 10 de dezembro de 1948, por intermédio da Resolução 217 A-III da Assembleia Geral da ONU.

À época, dos países representados no encontro internacional, apenas oito deles optaram por não votar, os quais são: África do Sul; Arábia Saudita; Bielo-Rússia; Iugoslávia; Polônia; Tchecoslováquia; Ucrânia e União Soviética (MAZZUOLI, 2014).

Posteriormente à publicação da DUDH, foram inúmeros os avanços inspirados nesta Declaração. Desde então, a DUDH inspirou incontáveis instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. Ademais, tornou-se embasamento jurídico para decisões judiciária internacionais e até mesmo internamente nos países. Cita-se, por exemplo, o próprio caso referente à Maria da Penha, no Brasil, que possui ampla argumentação baseada na DUDH (MAZZUOLI, 2014).

Duas décadas após, foi aprovado o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em 16 de dezembro de 1966. Conforme doutrina especializada, o referido Pacto possui redação técnica e precisa, com rol de direitos civis e políticos amplo e rigoroso. Neste documento, foram criados mecanismo de controle mais direto, de modo a obrigar os países a cumprirem as cláusulas do acordo internacional. Como exemplo cita-se o Comitê de Direitos Humanos, o qual possui papel de monitorar os Estados-membros no processo de implementação dos direitos previstos pelo Pacto (MAZZUOLI, 2014).

No mesmo ano, foi criado o Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Trata-se de normas programáticas, isto é, são compromissos que os Estados fazem de, a médio e longo prazo, efetivarem os direitos na prática. Ou seja, os direitos já existem, mas ainda não são aplicados. Enquanto o Pacto sobre Direitos Civis visa alcançar a plena liberdade entre os iguais, o Pacto sobre Direitos Econômicos objetiva estabelecer igualdade material entre os seres humanos (MAZZUOLI, 2014).

Em seguida, ocorreram evoluções no âmbito europeu, interamericano e africano. Em 1950, surgiu a Convenção Europeia de Direitos Humanos. Nesta convenção, há o estabelecimento de direitos e liberdades fundamentais e a criação da Corte Europeia de Direitos Humanos. Buscou-se estabelecer um padrão mínimo de proteção na Europa, de modo que nenhum país poderia criar legislações contrárias à Convenção. No continente americano,

foi criada a Convenção Americana de Direitos Humanos³, a qual foi assinada em 1969 e entrou em vigor em 18 de julho de 1978. Tratou-se de uma revisão genérica dos direitos apresentados nas convenções passadas, mas com aplicação no continente americano. Por fim, em 1981, foi criada a Carta Africana dos Direitos Humanos, a qual apresentou rol de direitos aplicados à realidade africana (MAZZUOLI, 2014).

Dessa forma, em virtude do exposto, nota-se a grande evolução vivenciada após o estabelecimento da DUDH. Constantemente, surgem novos documentos, acordos, pactos e legislações referentes ao direitos humanos, os quais evidenciam que o legado deixado pela DUDH ultrapassou a barreira do tempo, repercutindo até os dias atuais (MAZZUOLI, 2014).

2.2 Importância dos direitos humanos para o trabalho policial

Durante a atuação policial, há frequentemente a necessidade de utilizar a força física para detenção de indivíduos agressores da sociedade.

Diante desse poder concedido aos servidores, ocorrem, por vezes, abusos por parte das autoridades públicas. Assim sendo, é fundamental que a atuação policial seja balizada em critérios éticos e legais, de modo que os direitos das pessoas abordadas e do próprio servidor públicos sejam resguardados. Em virtude da importância de uma atuação justa e proporcional, Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, publicou Cartilha denominada “Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade” (BRASIL, 2013).

Consoante apresentação do documento, o policial militar – assim como outros agentes de segurança pública – deve tratar indivíduos vulneráveis (tais como mulheres, crianças, adolescentes, idosos, homossexuais, transexuais, etc.) com justiça, ética e solidariedade (BRASIL, 2013).

No mesmo prosseguimento, a Cartilha apresenta distinção entre “racismo” e “discriminação racial”, demonstrando aos agentes policiais que, durante abordagens, prisões e até mesmo no relato dos boletins de ocorrência devem ser evitadas quaisquer atitudes físicas e verbalizações de cunho racial. Isto é, em momento algum, o policial deve agir de modo contrário à sua função de protetor dos direitos humanos (BRASIL, 2013).

Dessarte, o policial atuante na prática deve compreender que as suas ações devem ser totalmente apolíticas e profissionais, com respeito à democracia e à ordem jurídica. Se o

³ Em 1988, foi adotado um Protocolo Adicional à Convenção Americana (Protocolo de San Salvador), que entrou em vigor no ano de 1999 (MAZZUOLI, 2014).

policial, durante o seu serviço, agir de modo adequado aos direitos básicos do cidadão, certamente não haverá necessidade de revisão posterior dos seus – seja no âmbito administrativo ou judicial. Por conseguinte, desde o processo de formação profissional deste agente de segurança deve haver propagação de valores humanitários, para que se crie uma verdade cultura de valorização aos direitos humanos (DINIZ, 2016).

A partir desta mudança de perspectiva, será possível diminuir o destaque repressivo dado pela mídia de atuações repressivas. Nota-se, sobretudo nos meios digitais, a grande ênfase dada às ocorrências em que ocorrem confrontos letais envolvendo policiais e infratores da lei. Considerando-se a grande repercussão (mais positiva que negativa), os próprios veículos de comunicação cultivam uma atuação policiais mais combativa do que preventiva. Isto é, privilegia-se a polícia do confronto em detrimento da polícia comunitária (CLARINDO *et al*, 2023).

Nessa esteira, para que haja melhora em relação à temática apresentada, é preciso que os direitos dos policiais também sejam garantidos. Em diversos momentos, os agentes de segurança pública se veem rodeados de desafios (tais como excessiva jornada de trabalho, salários defasados e péssimas condições laborais).

Todavia, a despeito dos problemas enfrentados, esta classe de trabalhadores não é vista como detentora de direitos, o que gera revolta e descontentamento. Por esse motivo, faz-se mister valorizar os direitos básicos tanto dos servidores públicos quanto dos cidadãos civis, de modo que todos se sintam respeitados juridicamente (CLARINDO *et al*, 2023).

2.3 Criação da CIDH no âmbito da PMGO: aspectos legais e históricos

Por meio da Portaria nº 35/2008 da PMGO, foi criada a Comissão Interna de Direitos Humanos da PMGO. De acordo com o regulamento, a criação da CIDH constitui-se como uma resposta ao aperfeiçoamento profissional da Corporação, assim como a padronização procedimental de acordo com determinações internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU).

Consoante artigo segundo da referida Portaria, é finalidade da CIDH defender os direitos humanos e a cidadania do Policial Militar, assim como assessorar o Comando da Corporação a fim de que as ações policiais militares sejam embasadas nos princípios dos Direitos Humanos (PMGO, 2008a). Nesse contexto, as atribuições da CIDH percorrem quatro eixos temáticos:

- I – acompanhar as questões relativas aos direitos humanos no âmbito interno da Polícia Militar;
- II – receber, avaliar e relatar ao Comandante-Geral as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas;
- III – estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana inerente ao policial militar goiano;
- IV – avaliar a doutrina e os procedimentos operacionais da Corporação no que concerne aos princípios de direitos humanos (PMGO, 2008a).

Em continuidade, cabe destacar a composição da CIDH, que é apresentada pelo artigo terceiro da Portaria nº 35/2008.

Consoante a normativa, a presidência da CIDH deve ser ocupada por um Coronel ou Tenente-Coronel da ativa. Nessa toada, a composição dos seus membros ordinários será da seguinte forma: dois membros oficiais e duas praças com no mínimo quinze anos de serviço, escolhidos preferencialmente entre Bacharéis em Direito e/ou especialização em Direitos Humanos e/ou portadores do Curso de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário no Treinamento e Atuação da Polícia Militar. Além disso, é permitido que um integrante da sociedade civil com notório conhecimento na área dos direitos humanos seja membro da CIDH (PMGO, 2008a).

Ressalta-se, ainda, que os membros são nomeados pelo Comandante Geral da Corporação para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução à função. Nesse mesmo prisma, a normativa prevê que a CIDH deve reunir os seus membros, de forma ordinária, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, para a devida apresentação de relatórios e propostas ao Comandante Geral da PMGO (PMGO, 2008a).

Em finalização, a normativa determinou que o primeiro Presidente que assumisse a referida função na nova Comissão deveria apresentar ao Comando da PMGO, no prazo máximo de sessenta dias, a proposta de Regimento Interno. Diante de tal mandado, houve, no mesmo ano, a publicação da Portaria nº 40/2008, a qual aprovou o Regimento Interno da CIDH.

Conforme o Regimento Interno, no tópico referente às decisões e votações, nota-se que a CIDH terá as suas decisões emitidas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação. A partir dos votos, a decisão deve ser registrada no livro de ata (PMGO, 2008b).

Outrossim, assentou-se que a CIDH está vinculada diretamente ao Comando Geral da PMGO, para fins de suporte administrativo e operacional. Sendo assim, a CIDH possui atribuições institucionais, podendo, segundo o artigo dezoito da Portaria nº 40/2008:

- I - solicitar dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - solicitar ao comandante-geral a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos para a apuração de responsabilidade pela violação de direitos fundamentais do policial militar;
- III - propor ao comando da corporação, mediante argumentação fundamentada em questões técnicas, a adequação ou alteração na doutrina e nos procedimentos operacionais visando atender aos preceitos norteadores dos direitos humanos;
- IV - ter acesso a todos os órgãos da Polícia Militar do Estado de Goiás, independentemente de prévia autorização, para o cumprimento de diligências e produção de relatórios em caso de denúncias (PMGO, 2008b).

Nessa senda, é preciso destacar que a CIDH atua mediante provocação. De acordo com o artigo vinte do regulamento, as denúncias podem ser encaminhadas à CIDH por qualquer cidadão ou pelos próprios policiais militares. O único critério é que o denunciante deve se identificar. Contudo, a CIDH tem o compromisso de resguardar a identidade do noticiante (PMGO, 2008b).

3 METODOLOGIA

Desde o século passado, os direitos humanos passaram a ser cultivados pelas legislações e tratados internacionais. Por esse motivo, as Constituições Nacionais se inspiraram sobremaneira nas normativas externa, de modo que todo o sistema jurídico passa a ser voltado à valorização dos direitos humanos. Em se tratando do Brasil, a Constituição Federal de 1988 trouxe em sua estrutura um destaque aos direitos fundamentais – individuais e coletivos –, enfatizando de modo visível a dignidade da pessoa humana.

Nesta seara, todas as leis ordinárias passam pelo crivo da Carta Magna, a qual funciona como modelo de inspiração. Portanto, as próprias instituições públicas (independente do Poder a que pertence, seja Legislativo, Executivo ou Judiciário) devem atuar nos estritos moldes dos direitos humanos. Em relação à Polícia Militar, a cobrança é ainda maior, tendo-se em vista que a instituição em sua lida diária utiliza a força física para aplicação da lei.

Logo, é fundamental, inicialmente, este artigo promover análise acerca da origem e evolução dos direitos humanos, de forma a revisar a bibliografia básica sobre o tema. Neste instante, será utilizado o método de pesquisa bibliográfica.

Conforme Zanella (2013), a pesquisa bibliográfica tem como vantagem o fato de permitir ao pesquisador a promoção de uma pesquisa ampla acerca dos estudos já elaborados sobre o assunto. Sendo assim, por meio de análise minuciosa, serão analisadas as principais

bibliografias elaboradas sobre origem e evolução dos direitos humanos, para que haja robustez teórica neste artigo.

Em seguida, será feita uma análise sobre a atuação da CIDH da PMGO. Sabe-se da importância desta comissão, porém o modo de sua atuação não foi efetivamente explorado. Dessa forma, inicialmente será explorada uma sentença da CIDH, ou seja, será feito um estudo sobre como é, na prática, a decisão da comissão. Trata-se, portanto, de pesquisa documental.

Na dicção de Zanella (2013), a pesquisa documental promove a observação de um documento bibliográfico, mas que está em seu estado natural, padecendo ainda de um estudo analítico externo. Dessarte, esta pesquisa buscará analisar, de forma analítica, uma sentença da CIDH.

Por fim, para compreender de forma ampla a atuação da CIDH, será feita uma entrevista o Secretário da CIDH, Capitão QOAPM Richardson Messias Silveira, de maneira a catalogar todas as linhas de atuação desta importante comissão da PMGO.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para se compreender as particularidades referentes à CIDH, foi feita entrevista com o Capitão QOAPM Richardson Messias Silveira, o qual atualmente é o chefe da Secretaria da CIDH. A partir das informações obtidas, tornou-se possível elencar aspectos fundamentais acerca da atuação da Comissão.

Em primeiro plano, é necessário destacar que a CIDH tem como objetivo garantir e defender os direitos do policial militar como pessoa humana no tocante a violações que podem ocorrer em seu ambiente de trabalho provocando situação de constrangimento e abuso. Ou seja, a despeito de alguns policiais militares considerarem direitos humanos incompatível com a atividade operacional, o próprio profissional possui as suas prerrogativas subjetivas humanitárias. Logo, direitos humanos são para todos os humanos, sem exceção. Trata-se de conquista universal, que não pode ser desprezada. Em artigo especializado, Da Silveira e Da Silva (2019) argumentaram que os policiais militares não se enxergam como sujeitos de direitos, o que deve ser demonstrado pela própria Corporação.

A CIDH possui sede própria no quartel do Comando Geral na Avenida Contorno nº 879, Centro Goiânia-GO. Todavia, de maneira provisória, a CIDH está instalada no Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (BEPE), em frente ao Estádio Serra Dourada, em Goiânia-GO. Para entrar em contato com a CIDH, é possível via telefone (62) 9 9811-2199

(WhatsApp), e-mail: cidhpmgo.gov@gmail.com e Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 16566.

Atualmente, a Comissão conta com 09 servidores que atuam em prol do bom serviço em favor do policial militar. Na mais alta cadeia de comando, como Presidente da CIDH, tem-se a Tenente Coronel QOPM Michella Rodrigues Pires Bandeira. A função de Chefe da Secretaria da CIDH é ocupada pelo Capitão QOAPM Richardson Messias Silveira – entrevistado.

Para executar as funções logísticas, tem o cargo de Auxiliar e Motorista, atualmente ocupado pelo 2º Sgt PM Sammuel Isac Cardoso Canuto. Os membros multiplicadores têm como mister difundir a cultura dos direitos humanos entre a tropa. No atual momento, este espaço é ocupado pelos seguintes militares: 1º Ten QOAPM Viviane Lúcia de Oliveira; AL CHOA PM Yara Rodrigues Silva Miranda; Subtenente Denise Brasil Menezes/CEPMG Fernando Pessoa – Valparaíso/GO; 1º Sgt PM Augusta Nóbrega de Oliveira/CS – Psicóloga 5; e 2º Sgt PM Jefferson dos Santos Paiva/CCDPM-6ª SPJM).

Por fim, conforme Regimento Interno da CIDH, há a possibilidade de existir um membro da sociedade civil. Sendo assim, destaca-se que esta vaga atualmente é ocupada pela Dra. Magda Reis - Advogada Dativa – OAB/GO 21.947.

Para ser exercer a Presidência da CIDH, o policial deve ser Oficial Superior, preferencialmente Tenente Coronel PM. Em prosseguimento, os membros permanentes e multiplicadores são militares de quaisquer postos não superiores ao do Presidente ou graduações.

Os membros permanentes realizam pronto atendimento, orientação e/ou efetivo acompanhamento, quando solicitado pelos membros multiplicadores, por policiais militares ou seus familiares diante de qualquer ação ou situação que venha a ferir a dignidade e/ou os direitos humanos de um policial militar.

Os membros multiplicadores são indicados pelo Grande Comando para ser membro multiplicador da CIDH. Na sua atuação prática, esses membros são responsáveis por identificar, acolher, e ajudar o policial militar que venha a passar por situações que firam a sua dignidade ou o seu direito humano, dentre outras funções previstas no Regimento Interno.

Consoante informações prestadas pelo entrevistado, as funções da CIDH são múltiplas, podendo ser citadas as seguintes:

Realizar pronto atendimento, orientação e/ou efetivo acompanhamento, quando solicitado pelos membros multiplicadores, por policiais militares ou seus familiares diante de qualquer ação ou situação que venha a ferir a dignidade e/ou os direitos

humanos de um PM; Acompanhar PMs nas audiências, entre outros procedimentos observados como necessários, identificando-se como membro dos Direitos Humanos da PMGO aos policiais militares assistidos, ao advogado e às autoridades responsáveis pelo ato, elaborando relatório aos membros permanentes; Representar o Comando ou auxiliá-lo diante da necessidade de informar à imprensa ou autoridades civis de ações realizadas pelo PM no estrito cumprimento do dever legal, protegendo sempre a imagem do policial militar assistido (Chefe da Secretaria da CIDH, 2024).

Consoante o Capitão Richardson, os casos envolvendo essas violações a direitos humanos pode chegar à CIDH de diversas formas, tais como: presencialmente; telefone; WhatsApp; e/ou via SEI (Flagrante de PMs e cumprimento de Mandados de Prisão, bem como solicitação de benefício para jornada de trabalho diferente, conforme Portaria em vigor, para os pais que acompanham dependentes com necessidades especiais, dentre eles autismo).

Partindo para finalização, o Capitão Richardson afirmou de maneira categórica que não concorda com a cultura policial negar os direitos humanos.

Na dicção do policial militar, o poder estatal, através da Polícia Militar, promove e defende os direitos humanos em sua plenitude, desde o momento em que garante a ordem pública até a proteção do patrimônio e da segurança da população. Isso é incentivar os direitos humanos. Logo, para ele, o policial militar deveria ser o primeiro a conclamar e valorizar estes direitos. Dessarte, esses direitos humanitários devem ser cultuados desde o momento de formação policial militar, tanto Curso de Formação de Praças quanto Curso de Formação de Oficiais.

Ademais, o entrevistado reforçou as disposições do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás (Lei 8.033/1975). Consoante este documento normativo, a cultura da defesa dos Direitos Humanos é uma obrigação do dever policial militar. Portanto, a PMGO atua, constitucionalmente, em proteção aos direitos humanos e à coletividade de maneira geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações apresentadas, foi possível concluir que a cultura de valorização aos direitos humanos se desenvolveu fortemente a partir do término da Segunda Grande Guerra Mundial. Desde então, as constituições nacionais mundo afora passaram a se inspirar nas disposições da DUDH. Inclusive, a própria Carta Magna Brasileira de 1988 foi promulgada sob as bases humanitárias estabelecidas em 1948 pela ONU, incluindo o reconhecimento de que a dignidade da pessoa humana é o fundamento principal da justiça e da paz no mundo.

Nessa senda, insere-se a importância dos direitos humanos para a atividade policial militar. Na etapa de revisão da bibliografia, foi apresentada a Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, feita pelo Ministério da Justiça em 2013. Isto é, desde esse período, tem-se percebido que os esforços públicos para compatibilizar a atuação policial com a efetividade dos direitos humanos. Dessarte, a PMGO se mostra na vanguarda nacional, uma vez que, a partir da Portaria nº 35/2008 da Corporação, foi criada a CIDH, a qual garante os direitos dos próprios militares, a fim de que estes tenham condições de prestar um serviço adequado à sociedade.

De acordo com as informações coletadas, foi possível concluir que a PMGO tem como objetivo atuar dentro da estrita legalidade, a fim de maximizar a efetividade dos seus trabalhos. Trata-se, portanto, de um processo em cadeia: capacitar o policial militar e assegurar os seus direitos humanos básicos desencadeará em uma Corporação mais forte e efetiva, a qual colaborará na redução de índices criminais e aumento da sensação de segurança.

Em finalização, a partir da entrevista com o Chefe da Secretaria da CIDH PMGO, Capitão Richardson, foi possível diagnosticar que a intenção atual da Corporação é demonstrar aos policiais militares que não é possível conceber a atuação policial sem valorização aos direitos humanos. Na dicção deste profissional, a atuação ostensiva da Polícia Militar tem como escopo proteger os direitos humanos de toda a sociedade – patrulhando, prendendo foragidos da justiça, prevenindo a prática de crimes, etc. Dessa forma, é essencial que este militar observe os direitos humanos como algo intrínseco à sua profissão e que, portanto, são dignos de valorização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

CLARINDO, Maximillian Ferreira; KRUSE, Bárbara Cristina; DE JESUS RAMOS, Jonas. **Direitos Humanos e a Atuação da Polícia Militar Brasileira: O inimigo agora é outro**. Polícia Militar do Estado do Paraná, 2021.

DA SILVEIRA, Priscila Vieira; DA SILVEIRA, Felipe Lazzari. **Direitos Humanos: a aplicabilidade dos direitos humanos aos policiais militares**. *Justiça & Sociedade*, v. 4, n. 1, p. 579-625, 2019.

DINIZ, Fernando Augusto Lopes Drummond. **Direitos Humanos e Policiamento**. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Curso de Especialização de Criminalidade e Segurança Pública (Pós-Graduação Lato-Sensu). Belo Horizonte, 2016.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Método, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15° ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 35/2008-PM/1 (Publicada no BGE nº 113, de 19 Jun 2008)**. Goiânia, 2008a.

PMGO, Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria nº 40/2008-PM/1 (Publicada no BGE 187, 07 de Outubro 2008)**. Aprova o Regimento Interno do Comitê Interno de Direitos Humanos. Goiânia, 2008b.

RODRIGUES, Elizabeth Santos Vale. **A Evolução Histórica dos Direitos Humanos**. *THEMIS: Revista da Esmec*, v. 7, n. 1, p. 15-41, 2009.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2ª ed. - Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração. UFSC, 2013.

**APÊNDICE – ENTREVISTA COMPLETA COM O CAPITÃO QOAPM
RICHARDSON MESSIAS SILVEIRA – CHEFE DA SECRETARIA DA CIDH**

1. O que é a CIDH? E qual a sua atuação? (esta pergunta inicial tem como objetivo compreender de forma ampla o que é a CIDH e de modo ela atua; é também objetivo do questionamento compreender como inicia o processo de atuação da CIDH)

Resposta: A CIDH é a Comissão Interna de Direitos Humanos da Polícia Militar de Goiás, e foi criada por intermédio da Portaria nº 35/2008-PM/1. A atuação da CIDH é imprescindível à garantia e à defesa dos direitos do policial militar como pessoa humana no tocante a violações que podem ocorrer em seu ambiente de trabalho provocando situação de constrangimento e abuso.

2. Atualmente, quantas pessoas atuam no âmbito da CIDH (independentemente se militar ou civil)?

Resposta: Atualmente nos quadros da CIDH atuam total de 09 pessoas, sendo essas pessoas e suas funções: Presidente da CIDH (Tenente Coronel QOPM Michella Rodrigues Pires Bandeira); Chefe da Secretaria (Capitão QOAPM Richardson Messias Silveira); Auxiliar e Motorista da CIDH (2º Sgt PM Samuel Isac Cardoso Canuto); Membros Multiplicadores (1º Ten QOAPM Viviane Lúcia de Oliveira, AL CHOA PM Yara Rodrigues Silva Miranda, Subtenente Denise Brasil Menezes/CEPMG Fernando Pessoa – Valparaíso/GO, 1º Sgt PM Augusta Nóbrega de Oliveira/CS – Psicóloga 5, 2º Sgt PM Jefferson dos Santos Paiva/CCDPM-6ª SPJM) e Membro Civil (Dra. Magda Reis - Advogada Dativa – OAB/GO 21.947).

3. Quais são os cargos existentes no âmbito da CIDH?

Resposta: Será constituída pelo seu PRESIDENTE, MEMBROS PERMANENTES, MEMBROS MULTIPLICADORES, SECRETÁRIO E CHEFES DAS SEÇÕES ADMINISTRATIVAS. A Presidência da CIDH será exercida por Oficial Superior, de preferência, no posto de Tenente Coronel PM. Os membros permanentes e multiplicadores serão compostos por militares de quaisquer graduações ou postos não superiores ao do presidente. Cabe aos membros permanentes realizar pronto atendimento, orientação e/ou efetivo acompanhamento, quando solicitado pelos membros multiplicadores, por policiais militares ou seus familiares diante de qualquer ação ou situação que venha a ferir a dignidade e/ou os direitos humanos de um PM. Cabe ao membro multiplicador aceitar, com honra e compromisso, a indicação do Grande Comando para ser membro multiplicador da CIDH e identificar, acolher, ajudar o PM de sua Organização Policial Militar que venha a passar por

situações que firam a sua dignidade ou o seu direito humano, dentre outras funções previstas no Regimento Interno.

4. Basicamente, a CIDH atua quando os direitos humanos dos militares são violados, quando os militares violam direitos humanos ou nas duas situações pode ocorrer atuação da CIDH? (trata-se de dúvida frequentemente no âmbito dos militares).

Resposta: Citarei algumas atividades da CIDH, não sendo rol exaustivo: Realizar pronto atendimento, orientação e/ou efetivo acompanhamento, quando solicitado pelos membros multiplicadores, por policiais militares ou seus familiares diante de qualquer ação ou situação que venha a ferir a dignidade e/ou os direitos humanos de um PM; Acompanhar PMs nas audiências, entre outros procedimentos observados como necessários, identificando-se como membro dos Direitos Humanos da PM aos PMs assistidos, ao advogado e às autoridades responsáveis pelo ato, elaborando relatório aos membros permanentes; Representar o Comando ou auxiliá-lo diante da necessidade de informar à imprensa ou autoridades civis de ações realizadas pelo PM no estrito cumprimento do dever legal, protegendo sempre a imagem do PM assistido.

5. A CIDH possui uma sede física própria? Se sim, onde se localiza e quais os modos de contato (telefone, e-mail, WhatsApp).

Resposta: A CIDH tem sede própria no quartel do Comando Geral na Avenida Contorno nº 879, Centro Goiânia-GO (provisoriamente nas instalações do BEPE em frente ao Estádio Serra Dourada. Podendo entrar em contato com CIDH através do telefone (62)99811-2199 (whatAPP) e e-mail: cidhpmgo.gov@gmail.com além do SEI: 16566.

6. Dentro da CIDH, como se tramitam os casos envolvendo essas violações a direitos humanos? Por meio de processos administrativos, procedimentos, sindicâncias,

Resposta: Alguns casos chegam presencialmente, outros via SEI (exemplo: Flagrante de PMs e cumprimento de Mandados de Prisão, bem como solicitação de benefício para jornada de trabalho diferente, conforme Portaria em vigor, para os pais que acompanham dependentes com necessidades especiais, dentre eles autismo). Todos despachados para o Chefe do Estado Maior Estratégico da PMGO, sendo que alguns casos dependem de despacho decisório do Comandante Geral). A depender do caso (exemplo: assédio moral ou sexual) são despachados para a CCDPM (Corregedoria) para a abertura de procedimento apuratório. Caso necessário o Chefe do Estado Maior Estratégico já adota de imediato alguma medida administrativa, como a transferência de unidade, por exemplo.

7. Ao final deste “procedimento” há uma espécie de sentença/decisão administrativa Caso exista essa “decisão final”, seria possível divulgar este documento para fins de pesquisa?

Resposta: Sim e não; A depender do caso, a decisão proferida pela autoridade de polícia judiciária pode ser o arquivamento, sanção administrativa ou encaminhamento para o poder judiciário, a depender do crime, se crime militar próprio ou impróprio - Auditoria Militar, se crime comum - Poder judiciário estadual. Com relação ao acesso a esses processos, somente as partes envolvidas têm acesso. Contudo, não sei informar as diretrizes do Corregedor no caso de utilização pedagógica do material.

8. O senhor (ou senhora) tem noção do desconhecimento da tropa acerca da atuação da CIDH? Em caso de resposta positiva, quais são as ações para difundir as informações sobre a Comissão?

Resposta: Desconheço tal "desconhecimento". Todos os Comandos Regionais, aliás a corporação como um todo, tem conhecimento da existência e atuação da CIDH, não fosse assim não teria diversos documentos despachados via SEI diariamente.

9. O que o senhor (senhora) pensa sobre esta cultura policial de considerar direitos humanos como algo incompatível com a atividade policial? Como mudar isto?

Resposta: Antagônico, haja vista o poder estatal, através da Polícia Militar, promover e defender os direitos humanos em sua plenitude, desde o momento em que garante a ordem pública até a salvaguarda do patrimônio e da segurança da população. Isso é promover direitos humanos! O policial não sabe, mas faz isso de forma inconsciente diuturnamente. Qualquer ação diferente do que prevê a lei, resulta na violação dos direitos humanos, tanto do cidadão quanto do próprio policial militar (humano).

10. Para colaborar com esta pesquisa, existe algo mais sobre o tema que a senhora gostaria de acrescentar?

Resposta: A cultura da defesa dos Direitos Humanos é uma "obrigação" do dever policial militar, previsto no Estatuto da PMGO, Lei 8.033, devendo ser estabelecido que esse mandamento seja uma cultura amplamente difundida no seio da tropa. Para nós ele deve ser consciente, e o é, a partir do momento que nós mesmos estabelecemos as nossas regras de conduta e civilidade, como no caso da hierarquia e disciplina. Sendo uma exceção os casos

i

s

o

l

a

d

o

s

d